PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 830/17

Considerando que a Dignidade da Pessoa Humana, enquanto princípio e direito fundamental corolário à Constituição Cidadã, alberga valor moral inafastável a qualquer cidadão brasileiro, que não permite discricionariedade de qualquer poder público, nem tampouco mitigação, haja vista ser o princípio máximo do Estado Democrático de Direito,

Considerando o inteiro teor da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, traz como primazia o princípio da humanidade e dignidade, discorrendo-os desde o seu preâmbulo, haja vista que "o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (…). Considerando que as Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana (…)",

Considerando que a qualquer gestor público neste Estado Democrático de Direito constitui enquanto obrigações de suas atribuições, a tutela irrestrita desse direito e o implemento de políticas públicas afirmativas que reforcem a dignidade da pessoa humana, não sendo-lhe permitido desviar o olhar das necessidades do cidadão, ou degradar-lhe de forma ativa ou passiva, a teor do Art. 5º, III da Constituição Federal, que determina que ninguém deve ser submetido a tratamento degradante ou desumano,

Considerando que a Constituição Federal estabelece, no seu Art. 144, que: "A Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", insurgindo desse ditame uma atribuição indelegável do Estado, que não pode tratar com discricionaridade,

Considerando o cenário degradante à dignidade da pessoa humana de crianças e adolescentes, que vai de encontro a todo esse aparato de tutela à dignidade da pessoa humana, visualizado por todos na capital baiana, onde, crimes bárbaros e nefastos contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, onde criminosos agem nas sombras,

Considerando que a exploração Sexual, é relação pautada no abuso de poder (exploração e dominação), com caráter mercantilista, que envolve a oferta do corpo de crianças e adolescentes, estabelecida por uma rede (local e/ou globalizada), de exploradores sexuais (mercadores/traficantes), que pode envolver pais e responsáveis, bem como "consumidores" de serviços sexuais pagos. A exploração sexual relaciona-se a qualquer situação de jogo, ato ou relação sexual, homo ou heterossexual, envolvendo um adulto e uma criança ou um adolescente,

Considerando a barbaridade no que diz respeito à suposta prática de atos criminosos em que a virgindade de crianças e adolescentes estão sendo rifadas na Feira de São Joaquim e na Ceasa do CIA, cujas vítimas, em tese,

se interessam por isso, em troca de dinheiro e drogas, fatos inclusive tratados, no turno matutino do dia de hoje, no Seminário do Orçamento da Criança e do Adolescente, com o tema Assistência Social, realizado na Sociedade Protetora dos Desvalidos, em que estiveram presentes a 5ª Promotoria Pública da Bahia, e representantes de CRAS e CMDA,

Considerando a missão, finalidade, objetivos da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescente (DERCCA), em Salvador, a qual tem a competência de receber denúncias, vítimas e suspeitos; lavrar auto de apreensão ou boletim de ocorrência; instaurar inquérito para apurar os fatos e encaminhar relatório para a Central de Inquéritos do Ministério Público a fim de oferecer denúncia de delito praticado contra a criança e o adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que por meio da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescente (DERCCA), proceda COM CELERIDADE a investigação do suposto rifamento de virgindade de crianças e adolescentes na Feira de São Joaquim e na Ceasa do CIA, com a consequente tomada das providências administrativas e processuais em caso de procedência.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS